



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI No. 1.609 DE 23 DE AGOSTO DE 2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA - FUNDAJAN, BENS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS DE SUA PROPRIEDADE.

O POVO DO MUNICIPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA - FUNDAJAN**, uma área de 19.441,25 m². e a respectiva construção de 3.925,27 m², conforme memorial descritivo anexo, situado na rua Pedro Álvares Cabral, 140, Bairro Veredas, neste município, bem como os equipamentos e mobiliários que compõem o complexo hospitalar.

ART. 2º. O comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo as partes poderão denunciar o contrato de comodato, desde que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ART. 3º. - O objetivo de comodato é a implantação pela comodatária do Pronto atendimento no Hospital Regional de Janaúba e outros serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão alocados recursos financeiros municipais, até o limite do déficit financeiro, desde que seja comprovado através de relatórios gerenciais e contábeis, o cumprimento do planejamento estratégico financeiro e operacional do hospital, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato de comodato poderá ser rescindido, caso não sejam alocados recursos financeiros necessários para sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros oriundos de outros municípios da microrregião, poderão ser alocados, desde que haja atendimento a pacientes dos respectivos municípios e, os recursos do SUS não sejam suficientes para custear os serviços executados.

ART. 4º. - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para a execução desta lei.

ART. 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, em 23 de agosto de 2004.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Robson Luiz Veloso
Secretario Municipal de Fazenda